NOTA ORIENTATIVA Nº 02/2023

RESTRIÇÕES DURANTE O ANO ELEITORAL DE 2024

A presente Nota Orientativa tem como objetivo instruir os órgãos municipais sobre os cuidados que devem ser tomados durante o ano eleitoral 2024, no que tange à realização de despesas com pessoal e outras condutas impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como na Lei nº 9.504/97 e suas alterações, e na Resolução do Senado Federal nº 43/01, alertando quanto aos itens que obrigatoriamente deverão ser atendidos no último ano de gestão, de forma a assegurar o cumprimento das diversas etapas no encerramento do mandato, evitando apontamentos por parte dos órgãos de controle externo e futuras responsabilizações.

LIMITES ESTABELECIDOS E PROIBIÇÕES PARA O ÚLTIMO ANO DO MANDATO SEGUNDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1. AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL

1.1. É proibido qualquer ato que represente aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão autônomo.

Base Legal:	*LRF - art. 21, II, c/c § 1º, I.*
Prazo:	*A partir de 5 de julho de 2024.*

1.2. Também é proibida a edição de ato que resulte em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas após o final do mandato do titular de Poder ou órgão autônomo.

Base Legal:	*LRF – art. 21, IV, a, b, c/c §§ 1º, I, e 2º.*
Prazo:	*A partir de 5 de julho de 2024.*

1.3. Nos últimos 180 dias do mandato do chefe do Poder Executivo, é vedada a edição, aprovação ou sanção de projeto de lei que conceda reajuste salarial ou promova reestruturação de carreiras com aumento de despesa com pessoal. Também não pode haver, nesse período, nomeação de aprovados em concurso público se isso gerar aumento de despesas com pessoal.

Base Legal:	*LRF* – art. 21, IV, a, b, c/c §§ 1º, I, e 2º.
Prazo:	*A partir de 5 de julho de 2024.*

1.4. No primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular de Poder ou órgão, a despesa total com pessoal não pode exceder aos limites previstos na LRF. Se isso ocorrer, incidirão as seguintes restrições:

- Receber transferências voluntárias;
- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Base Legal:	*LRF - art. 23, § 4º.*
Prazo:	*As restrições ocorrem no quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer.*

2. AUMENTO DE DESPESA

Nos últimos 8 meses de mandato, é proibida a criação de novas despesas que não possam ser cumpridas integralmente até o final do exercício. Ou, se a despesa for criada e houver parcelas a serem implementadas no período seguinte, o titular do Poder ou órgão deve deixar recursos em caixa disponíveis para a quitação dessas obrigações.

Obrigações Contraídas a Pagar: Despesas realizadas entre 01/05 a 31/12/2024, excetuando-se as contratações que possuem vínculo com o PPA ou as contratações de fornecimento de bens ou de serviços contínuos, preexistentes e essenciais à administração pública.

- **Serviços Contínuos** - despesas relacionadas com a aquisição de bens e/ou a realização de serviços, em que a necessidade da administração não se esgota com a prática de um ato instantâneo, isto é, as que correspondem a uma necessidade permanente da administração.
- **Serviços Preexistentes** - despesas cujos fatos geradores já existiram antes de 01/05 do último ano de mandato, serão consideradas preexistentes.
- **Serviços essenciais** - preparo e distribuição de alimentação nos serviços obrigatórios (saúde, educação, etc.); serviços de telefonia fixa e móvel; taxas de água e esgoto; iluminação, força motriz e gás; combustíveis e lubrificantes destinados a veículos de uso administrativo; medicamento em geral destinados o sistema único de saúde; artigos para uso escolar e didático; serviços de asseio e higiene; impostos, taxas e multas; serviços de vigilância e policiamento; descentralização de recursos para

apoio à nutrição dos alunos da rede de ensino; restituições; despesa de outra natureza relacionada às atividades finalísticas ou de apoio administrativo da unidade gestora, imprescindível para que não haja interrupção ou redução na oferta regular de bens e serviços do ente; e outras despesas, não relacionadas anteriormente, que sejam decorrentes da decretação de estado de calamidade.

Base Legal:	*LRF - art. 42 (vide Decisão TCDF nº2.520/07).*
Oficina TCE/RJ:	*Término de Mandato - Edição Novembro/2016.*
Prazo:	*A partir de 1º de maio de 2024.*

3. LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

É proibido exceder o limite da dívida consolidada no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do Chefe do Executivo. Se isso ocorrer, o Estado fica obrigado a alcançar resultado de superávit primário para absorver o excesso da dívida, inclusive reduzindo empenhos.

Base Legal:	*LRF - art. 23, § 3º.*
Prazo:	*A restrição ocorre no quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer extrapolação do limite.*

4. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

É proibida, no último ano de mandato, a captação de recursos financeiros (operações de crédito) por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Base Legal:	*LRF - art. 38, IV, b Resolução Senado Federal nº 43/01, art. 15, § 2º.*
Prazo:	*Desde 01/01/2024.*

5. EMPRÉSTIMOS

É vedada a captação de recursos financeiros (operações de crédito) nos últimos 120 dias do mandato do Chefe do Poder Executivo. As únicas exceções são: - refinanciamento da dívida mobiliária; - operações de crédito autorizadas até esse prazo pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Economia, em nome do Senado Federal.

Base Legal:	Resolução Senado Federal nº 43/01, art. 15, I e II, com redação das Resoluções nº 32/06 e 40/06.
Prazo:	A partir de 3 de setembro de 2024.

CONDUTAS PROIBIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS

1. USO OU CESSÃO DE BENS PÚBLICOS

Bens móveis e imóveis da Administração Pública direta e indireta não podem ser cedidos ou usados em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária. Exceção: Candidatos à reeleição de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal podem utilizar, em campanha, o transporte oficial no trajeto de residências oficiais, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

Base Legal:	*Lei nº 9.504/97 - art. 73, I e § 2º; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, I e § 2º.*
Prazo:	*Indeterminado.*

2. USO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

É proibido utilizar materiais ou serviços públicos fora das regras estabelecidas nos regimentos e normas do órgão.

Base Legal:	Lei nº 9.504/97 - art. 73, II; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, II.
Prazo:	*Indeterminado.*

3. CESSÃO DE SERVIDORES OU USO DE SEUS SERVIÇOS

Servidores ou empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo não podem ser cedidos ou ter sua mão de obra utilizada para campanhas eleitorais durante o horário de expediente normal. A única exceção é se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Base Legal:	*Lei nº 9.504/97 - art. 73, III; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, III.*
Prazo:	*Indeterminado.*

4. USO PROMOCIONAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL

É proibido fazer ou permitir o uso de bens e serviços de caráter social que são distribuídos gratuitamente à população para beneficiar candidatos, partido político, federação ou coligação.

Base Legal:	*Lei nº 9.504/97 - art. 73, IV; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, IV.*
Prazo:	*Indeterminado.*

5. DISTRIBUIÇÃO DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

No ano eleitoral, é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais já em execução orçamentária no exercício anterior. Nesses casos, o Ministério Público poderá acompanhar a execução financeira e administrativa. Além disso, os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada ou mantida por candidata ou candidato.

Base Legal:	*Lei nº 9.504/97 - art. 73, §§ 10 e 11; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, §§ 9 e 10.*
Prazo:	*de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.*

6. ADMISSÃO, MOVIMENTAÇÃO, SUPRESSÃO OU READAPTAÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDOR PÚBLICO

Durante o período eleitoral, é proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade do ato.

Exceções:

- Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- Nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- Nomeação dos aprovados em concursos públicos que sejam homologados até 1º de julho de 2024;
- Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- Transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Base Legal:	*Lei nº 9.504/97 - art. 73, V; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, V.*
Prazo:	*a partir de 2 de julho de 2024 até a posse dos eleitos.*

7. PROPAGANDA INSTITUCIONAL

No período eleitoral, é proibido realizar propaganda institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta. Mesmo nos casos listados como exceções, é vedado o uso de símbolos, marcas, *slogans* ou quaisquer elementos que possam caracterizar propaganda indireta em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação.

Exceções:

- Em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição poderão autorizar esse tipo de despesa;
- Quando se tratar de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

Base Legal:	*Lei nº 9.504/97 - art. 73, VI, b e § 3º; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, VI, b e § 3º*
Prazo:	*A partir de 2 de julho de 2024 até o fim das eleições.*

8. GASTOS COM PUBLICIDADE

É proibido empenhar as despesas com publicidade no primeiro semestre no ano eleitoral que ultrapassem 6 vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

Quem está sujeito:

- Órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e respectivas entidades da Administração Indireta.

Base Legal:	*Lei nº 9.504/97 - art. 73, VII; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, VII.*
Prazo:	*1º de janeiro a 30 de junho de 2024.*

9. AUMENTO DE REMUNERAÇÃO

É proibido conceder aumento real das remunerações além da mera recomposição das perdas inflacionárias do ano de 2024, na circunscrição do pleito.

Base Legal:	*Lei nº 9.504/97 - art. 73, VIII; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, VIII.*
Prazo:	*De 5 de abril de 2024 até a posse dos eleitos.*

10. CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM RECURSOS PÚBLICOS EM INAUGURAÇÕES

É vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos durante o período eleitoral.

Base Legal:	*Lei nº 9.504/97 - art. 75; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 85.*
Prazo:	*A partir de 2 de julho de 2024 até o fim das eleições.*

EDITADA EM 24/10/2023
Controladoria Geral/Nova Friburgo-RJ